



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 107 e ao § 5º do art. 467 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 107. ....**

I – possuir renda familiar mensal per capita declarada de até um salário-mínimo nacional;

.....”

**“Art. 467. ....**

.....

§ 5º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 4º serão utilizadas as informações da POF do IBGE e, para a delimitação das famílias de baixa renda, será tomado como referência o limite de renda monetária familiar per capita de até um salário-mínimo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa proteger e ampliar o impacto social positivo da política de devolução personalizada, garantindo não só a preservação do poder de compra dos beneficiários, mas possibilitando o ganho real das famílias de baixa renda destinatárias das devoluções.

A Constituição Federal elevou a justiça tributária a princípio orientador do sistema tributário nacional. As recentes alterações perpetradas pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 robusteceram a relevância da tributação como instrumento para justiça social e redução das desigualdades.



Além do princípio da capacidade contributiva, “os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, “a justiça tributária” foi incorporada expressamente ao texto constitucional. A par disso, um parágrafo específico foi incluído dispendo que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”.

O mecanismo de devolução personalizada é uma iniciativa que busca atenuar os efeitos regressivos da tributação sobre o consumo, por meio da devolução do tributo pago por pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

Em paralelo, estudos do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) apontam que o Valor ideal do salário-mínimo no corrente ano com base na cesta básica nacional é R\$ 6.912,69 (seis mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), enquanto o valor adotado é de R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais), ou seja, muito aquém das necessidades da população brasileira.

Com a reformulação, ora proposta, espera-se fortalecer institucionalmente o mecanismo, por meio do aumento da faixa de renda das famílias destinatárias das devoluções, abrangendo famílias com renda monetária per capita de até um salário-mínimo, o que resultará no fortalecimento da política e ampliação do potencial de redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9980798234>